



## **ESTATUTOS**

Publicados em DR - III Série, nº 53/96,  
Revistos em Assembleia-geral de 1 de Novembro de 2008 e atualizados em 05.06.2010

### **CAPÍTULO I Natureza e fins**

#### *Art.º 1*

#### **(Denominação, natureza e duração)**

1. A denominação da Associação é "Instituto de Cultura Ibero-Atlântica".
2. O instituto de Cultura Ibero-Atlântica é uma pessoa colectiva de natureza associativa com autonomia financeira e património próprio.
3. O instituto de Cultura Ibero-Atlântica durará por tempo indeterminado.

#### *Art.º 2*

#### **(Sede)**

O Instituto de Cultura Ibero-Atlântica tem a sua sede na Casa das Artes – Urbanização de Santo Expedito, em Portimão.

#### *Art.º 3*

#### **(Finalidades)**

Considerando que os países ibéricos tiveram um papel fundamental no advento do mundo moderno e que nos últimos séculos milhares de portugueses se estabeleceram de um e do outro lado do atlântico, o Instituto de Cultura Ibero-Atlântica visa:

1. Promover o estudo e a divulgação da cultura e da história dos países ibéricos;
2. Dinamizar o diálogo cultural entre os povos ibéricos e os povos africanos e americanos de vocação atlântica;
3. Contribuir para o reforço dos laços históricos e culturais entre o Algarve, a Andaluzia e outras regiões do Mediterrâneo Ocidental.

#### *Art.º 4*

#### **(Atribuições)**

Para a realização das suas finalidades são atribuições do Instituto de Cultura Ibero-Atlântica:

1. Promover, realizar e apoiar estudos, investigações e outras formas de produção de conhecimento, no âmbito da sua vocação e finalidade, quer segundo projectos da sua exclusiva iniciativa, quer mediante acordos e contratos com outras entidades públicas ou privadas;
2. Concorrer para o diálogo e intercâmbio ibero-atlântico de pessoas, ideias e instituições, proporcionando, nomeadamente, meios de formação e de especialização a investigadores, docentes e estudantes;
3. Promover e participar na realização de cursos, seminários, conferências, congressos, colóquios e outras reuniões similares sobre temas que interessem à prossecução dos fins do Instituto;
4. Assegurar, directamente ou por meio de contratos com outras entidades públicas ou privadas, a divulgação dos trabalhos resultantes da actividade do Instituto, designadamente através da edição de livros, revistas e outras publicações;
5. Promover acordos e outras formas de cooperação e de intercâmbio entre universidades e outros organismos e instituições locais, nacionais, estrangeiras e internacionais;
6. Criar um Centro de Documentação especializado em cultura e história ibero-atlântica;

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **Art.º 5** **(Categorias)**

Os associados do Instituto de Cultura Ibero-Atlântica são sócios fundadores, ordinários e honorários.

1. São sócios fundadores os investigadores, professores ou autores que participaram nas reuniões de constituição do Instituto e elaboração dos seus estatutos ou subscreveram a escritura de constituição da associação;
2. São sócios ordinários os investigadores, professores ou autores que forem admitidos após a constituição do Instituto e elaboração dos seus estatutos ou subscreveram a escritura de constituição do Instituto e cuja formação ou actividade corresponda aos seus objectivos;
3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, que pela sua categoria científica ou literária ou pelos serviços relevantes prestados ao Instituto, sejam admitidos como tal.

#### **Art.º 6** **(Admissão)**

1. A admissão de sócios ordinários é da competência da Direcção.
2. Os sócios honorários serão admitidos por proposta da Direcção ou de, pelo menos, dez associadas, aprovada em assembleia-geral.

#### **Art.º 7** **(Direitos e deveres dos sócios)**

1. São direitos dos sócios fundadores e ordinários:
  - a) Tomar parte e votar nas assembleias-gerais;
  - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
  - c) Ser informados da actividade promovidas pelo Instituto;
  - d) Participar nas actividades promovidas pelo Instituto;
  - e) Apresentar, por escrito, à Direcção, propostas relacionadas com os fins do Instituto e receber daquela, no prazo máximo de noventa dias, comunicação das resoluções que as mesmas mereceram.
2. São deveres dos sócios fundadores e ordinários:
  - a) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações do Instituto;
  - b) Pagar as quotas anuais, conforme o prazo e a importância que estiverem fixados;
  - c) Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se apresentarem motivo de recusa que a Assembleia Geral considere justificado;
  - d) Zelar pelo prestígio e honra do Instituto.

#### **Art.º 8º** **(Perda da qualidade de sócio)**

1. Perdem a qualidade de sócios:
  - a) Os que solicitarem com seis meses de antecedência em relação à data de saída;
  - b) Os que, sendo pessoas colectivas, forem objecto de dissolução;
  - c) Os que desrespeitarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem às deliberações tomadas pelos órgãos competentes em conformidade com a lei e os presentes estatutos;
  - d) Por exclusão automática, no caso de não pagamento das quotas por um período superior a um ano, excepto em caso de falta de recursos devidamente comprovado.
2. Aqueles que tenham perdido a qualidade de associado nos termos da alínea d) do número anterior e desejarem reingressar no Instituto, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos associados.

#### **Art.º 9** **(Sócios honorários)**

1. A qualidade de sócios honorários é ratificada pela Assembleia-geral.
2. Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos e deveres previstos para os sócios fundadores e ordinários, com a seguinte excepção:
  - a) Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota anual.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos do Instituto**

**Secção I**  
**Disposição geral**

**Art.º 10**  
**(Órgãos)**

São órgãos estatutários do ICIA:

- a) A Assembleia-geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Científico
- e) O Conselho Consultivo

**Secção II**  
**Assembleia-geral**

**Art.º 11**  
**(Composição)**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Os associados honorários serão convocados para participarem nas reuniões, mas não terão direito a voto.
3. O Presidente da Direcção pode convidar a assistir às reuniões da Assembleia-geral, como observadores, personalidades e representantes de instituições que possam contribuir para a prossecução dos objectivos do Instituto.
4. A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
5. A Mesa de Assembleia-geral ser áleita por três anos pela Assembleia-geral.

**Art.º 12**  
**(Reuniões da Assembleia-geral)**

1. A Assembleia-geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa, a solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a pedido de dois terços dos seus sócios.
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas através de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias úteis, indicando nesse aviso o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
3. A Assembleia-geral considera-se validamente constituída, em primeira convocatória, desde que, pelo menos, estejam presentes a maioria dos sócios em pleno uso dos seus direitos.
4. Em segunda convocatória, a Assembleia considerar-se-á validamente constituída, qualquer que seja o número de sócios presentes.

**Art.º 13**  
**(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas h) e j) do artº 14 só poderão ser tomadas por maioria qualificada de três quartas partes do número de todos os sócios.
3. As deliberações sobre a extinção do Instituto requerem voto favorável de três quartas partes do número de todos os sócios.

**Art.º 14**  
**(Competências)**

1. À Assembleia-geral compete:
  - a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, sob proposta da Direcção;
  - b) Apreciar as actividades dos restantes órgãos estatutários;
  - c) Eleger, designar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
  - d) Apreciar e votar o relatório anual e contas do exercício elaborado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Apreciar e votar os planos de actividade e orçamento anual
  - f) Aprovar, sob proposta da Direcção, as condições em que poderão ser admitidos os sócios ordinários;

- g) Admitir sócios honorários;
  - h) Excluir sócios;
  - i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
  - j) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos;
  - l) Deliberar sobre as remunerações e demais regalias dos membros dos corpos sociais;
  - m) Deliberar sobre a extinção do Instituto;
  - n) Deliberar sobre qualquer assunto não compreendido nas competências legais ou estatutárias de outro órgão;
2. Ao Presidente da Assembleia-geral compete:
- a) Preparar as condições logísticas e materiais para o bom funcionamento da reunião da Assembleia-geral;
  - b) Dirigir os trabalhos da reunião da Assembleia-geral;
  - c) Organizar e reunir toda a documentação produzida pela reunião e enviá-la ao Presidente da Direcção.

### **Secção III**

#### **Direcção**

##### *Art.º 15º*

#### **(Composição)**

1. A Direcção será eleita por um mandato de três anos e compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal com as funções de tesoureiro e secretário.
2. Os membros da Direcção serão eleitos por lista de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

##### *Art.º 16*

#### **(Competências)**

À Direcção compete gerir o Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, designadamente:

- a) Dirigir e orientar as actividades do Instituto;
- b) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório e contas do exercício e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia-geral;
- c) Representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- d) Celebrar e executar actos de administração geral, designadamente os que respeitem a actividades correntes de aquisição e gestão de material e gestão de recursos orçamentais;
- e) Celebrar acordos com entidades locais, nacionais e estrangeiras ou internacionais;
- f) Admitir sócios ordinários.

##### *Art.º 17*

#### **(Reuniões)**

1. A Direcção fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo presidente, por sua iniciativa, a solicitação dos restantes membros da Direcção ou do Conselho Fiscal;
2. A Direcção só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros;
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitui, voto de qualidade.

##### *Art.º 18*

#### **(Actas)**

1. De todas as reuniões será elaborada uma acta.
2. As actas serão assinadas por todos os membros da Direcção que participem na reunião.
3. As actas serão aprovadas na reunião seguinte.

##### *Art.º 19*

#### **(Competências do presidente)**

1. Compete ao Presidente:
  - a) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
  - b) Promover a concretização das deliberações da Direcção;
  - c) Representar o Instituto em juízo ou fora dele.
2. O presidente poderá delegar no vice-presidente poderes da sua competência
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

**Secção IV**  
**Conselho Fiscal**

*Art.º 20*

(Composição e mandato)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-geral, por um período de três anos.

*Art.º 21*

(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Dar parecer sobre os planos de actividade e orçamento, relatório Anual e contas do exercício;
  - b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração do Instituto;
  - c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o solicite;
  - d) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia-geral sempre que o entenda conveniente.

*Art.º 22*

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de um dos seus membros ou a solicitação da Direcção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria de votos, gozando o respectivo presidente de voto de qualidade.

**Secção V**

**Conselho Científico**

*Art.º 23*

(Composição e mandato)

1. O Conselho Científico é composto por um Presidente e quatro vogais escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade do Instituto.
2. A designação dos membros do Conselho Científico compete à Assembleia-geral sob proposta da Direcção.
3. Os membros do Conselho Científico serão designados por um período de três anos.

*Art.º 24*

(Competências)

1. Compete ao Conselho Científico:
  - a) Dar parecer sobre todos os assuntos de orientação geral ou de particular importância para a prossecução dos fins do Instituto e que lhe sejam submetidos pela Direcção.
  - b) Apreciar a proposta de política geral elaborada pela Direcção;

*Art.º 25*

(Reuniões)

1. O Conselho Científico reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. Na falta de Presidente do Conselho Científico a reunião será presidida por um conselheiro por ele designado.

**SECÇÃO VI**

**Conselho Consultivo**

*Art.º 26*

(Composição e mandato)

1. O Conselho Consultivo é composto por um número indeterminado de membros, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade do Instituto.
2. A designação dos membros do Conselho Consultivo compete à Assembleia-geral, sob proposta da Direcção ou do Conselho Científico.
3. Os membros do Conselho Consultivo serão designados por um período de três anos.

*Art.º 27*

(Competências)

1. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer, a pedido da Direcção ou do Conselho Científico, sobre assuntos de orientação geral ou de particular importância para a prossecução dos fins do Instituto.
- b) Colaborar, sempre que solicitado, nas actividades do Instituto.

**Art.º 28**

**(Reuniões)**

1. O Conselho Consultivo reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Direcção ou do Conselho Científico.

**SECÇÃO VII**

**Disposições comuns**

**Art.º 29**

(Mandato dos membros dos órgãos estatutários)

1. O mandato dos membros dos órgãos estatutários terá a duração de três anos renováveis.
2. Os membros dos órgãos estatutários do Instituto manter-se-ão em funções até que os seus substitutos iniciem as respectivas funções.

**CAPÍTULO IV**

**Gestão económica e financeira**

**Art.º 30**

(Património)

1. O Património do Instituto de Cultura Ibero-Atlântica é constituído por:

- a) Pelos bens e direitos para ele transferidos no acto de constituição ou posteriormente adquiridos;
- b) Por quaisquer outros bens que esteja autorizado a receber nos termos da lei.

**Art.º 31**

**(Receitas)**

1. Constituem receitas do Instituto de Cultura Ibero-Atlântica:

- a) O produto das quotizações dos associados;
- b) As verbas que lhe sejam atribuídas para a realização de projectos concretos;
- c) Subsídios, doações, heranças ou legados por ele aceites;
- d) Quaisquer outras que lhe advenham do exercício da sua actividade.

**CAPÍTULO V**

**Extinção e liquidação**

**Art.º 32**

**(Extinção)**

1. O Instituto de Cultura Ibero-Atlântica extinguir-se-á por qualquer das causas previstas na lei.

**Art.º 33**

**(Liquidação)**

1. Deliberada ou declarada a extinção do Instituto compete à Direcção praticar os actos necessários à liquidação do património social.

2. No caso de extinção ter sido deliberada pela Assembleia-geral, poderá esta fixar as regras a observar pela Direcção na liquidação do património do Instituto.